

Projeto de Lei de nº 004 de 15 de janeiro de 2020.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 453.405,28 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas, com recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

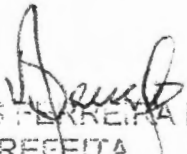
02020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
319013.00 – Obrigações Patronais – Fonte 991.....	R\$ <u>453.405,28</u>
Total.....	R\$ <u>453.405,28</u>

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Equador, 15 de janeiro de 2020


NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITA



ANEXO I

Identificação de onde será utilizado os recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados

1 – Conforme determinado pela **LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**, os municípios só poderão utilizar esses recursos para:


§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

Dessa forma o município de Equador – RN, priorizou a utilização **EXCLUSIVAMENTE** para pagamento da Previdência Social -- INSS, conforme descrito na classificação orçamentária do projeto de lei.

Equador, 15 de janeiro de 2020.


NOÉIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

PARECER.

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** ao Projeto de **Lei nº 004/2020** que
"Abrir Crédito Especial para fim que especifica e da outra providencias"

AUTOR - PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR - LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI

I - RELATORIO.

Vem a exame desta **Comissão de Legislação e Justiça** (CLJ), o Projeto de Lei da Câmara nº **004, de 2020**, de **iniciativa do Poder Executivo Municipal**.

O projeto em **tela trata de** Abrir Crédito Especial para fim que especifica e da outra providencias.

Para justificar sua iniciativa, a **Nobre Prefeita Municipal** aduz que os Municípios foram completados com parcela de repasse por parte da União em decorrência da Cessão Onerosa de assinatura do pre sal, o citado repasse o Município de Equador foi contemplado com recursos na ordem de R\$ 453.405,28 (Quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

E continua a **Nobre Chefe do Executivo**, que para tanto e considerando que estes recursos tratavam de receitas novas regulamentadas ou previstas em lei precedentes, foi estabelecido a necessita que os entes federativos recorram aos poderes legislativo de suas jurisdições, no sentido de que criem entes federativos recorram aos **PODERES LEGISLATIVO de Suas Jurisdições, NO SENTIDO DE QUE CRIEM MECANISMOS LEGISLATIVOS DE MODO A PERMITIR A APLICAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS.**


POR FIM, pede a Aprovação do citado Projeto de Lei

É que importa relatar

III - VOTO DO PRESIDENTE:

O ILUSTRE PRESIDENTE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DE JUSTIÇA o Nobre Vereador RAÚ GUEDES DE OLIVEIRA, com todo Respeito ao Ilustre Relator acompanha e segue OS ARGUMENTOS E O VOTO DIVERGENTE DO ILUSTRÍSSIMO MEMBRO DESTA COMISSÃO o COLEGA JOSENILDO ALEXANDRINO DA NOBREGA.

Sala da Comissão, 18 / de 02 de 2020.



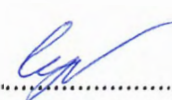
RAÚ GUEDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE.

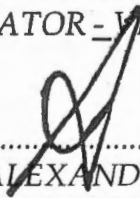
III - CONCLUSÃO.

A Comissão de Legislação e Justiça, em reunião realizada emdede 2020, aprovou por **MAIORIA o voto do MEMBRO Vereador Josenildo Alexandrino da Nobrega, dando PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 004/2020 de Autoria do Executivo Municipal vencido o Voto Nobre Relator Lutembergue Guedes Vanderlei.**

Sala da Comissão, 18 de 02 de 2020.

.....
VEREADOR- RAÚ GUEDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE.


.....
LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
RELATOR - VEREADOR -


.....
JOSENILDO ALEXANDRINO DA NOBREGA.
VEREADOR -MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

PARECER

Da COMISSÃO DE ORÇAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS ao Projeto de Lei nº 004/2020 que "Abre credito especial para o fim que especifica e dá outras providencia".

AUTOR - PREFEITA MUNICIPAL DE EQUADOR RN
RELATOR - RAÚ GUEDES DE OLIVEIRA

I - RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria da Prefeita Municipal de Equador que abre credito especial para o fim que especifica e dá outras providencia".

Para justificar sua iniciativa, a Nobre Prefeita, aduz que os *municípios brasileiros foram contemplados com uma parcela de repasse por parte da União decorrente da Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pre-sal, e que o Município de Equador RN, foi contemplado com recursos na ordem de R\$ 453.405.28 (Quatrocentos e cinquenta e três milhões quatrocentos e cinco mil e vinte e oito centavos).*

Relata ainda que tais recursos foram pré estabelecidos por lei, e que esses recursos tratavam de receitas novas não regulamentadas ou previstas em leis precedentes, foi estabelecido a necessidade de os entes federativos recorram aos PODERES LEGISLATIVOS de suas jurisdições, no sentido de que criem mecanismos legislativos de modo a permitir a aplicação dos referidos recursos.

II - VOTO DO RELATOR.

O Projeto de Lei em tela trata de abrir credito especial as seguintes formas:

2020 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

Pelo exposto, o projeto não cria despesas imediatas para o Município, obedecendo aos preceitos constitucionais quanto ordem orçamentária e financeira e a Lei Orgânica do Município, meu voto é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 004/2020.

Sala da Comissão, 26 / de 02 de 2020

Vereador - Rau Guedes de Oliveira
Relator

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento obras e serviços públicos, em reunião realizada emdede 2020, aprovou por unanimidade o voto do Relator Vereador Rau Guedes de Oliveira, dando PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 004/2020 de Aatoria do PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADO-RN.

Sala da Comissão, 26 de 02 de 2020.

VEREADOR - JOSÉ DIRCEU DOS SANTO
PRESIDENTE.

VEREADOR - RAU GUEDES DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR - OSEILTO MATIAS DA SILVA
MEMBRO